LEI ORDINÁRIA Nº 539

de 05 de setembro de 2008

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social ao Moto Clube Chapadão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°..

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, na importância de R$ 6.000,00 (seis mil reais), ao Moto Clube Chapadão, inscrito no CNPJ sob o n° 01.971.765/0001-31, destinado a cobrir despesas com a realização do II Chapadão do Moto Fest.

Parágrafo único. .

O beneficiado deverá apresentar, no prazo previsto em Lei, a prestação de contas dos recursos recebidos, com os seguintes documentos:

1.

Cópia do último balanço;

2.

Cópia da Inscrição no CNPJ;

3.

Cópia da Ata da última reunião;

4.

Balancete de receita e despesa dos recursos recebidos, emitido pelo Conselho Diretor;

5.

Notas fiscais/recibos com 1ª Via, no montante apresentado no balancete, devidamente preenchido em nome do Moto Clube Chapadão;

6.

parecer do Conselho Fiscal da entidade, sobre as despesas e receitas apresentadas na prestação de contas;

7.

Comprovante do recebimento da subvenção social repassada pela Municipalidade de Chapadão do Sul.

Art. 2°..

As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

27.813.0025-2-022 - Manutenção das Atividades de Esporte e Lazer;
3.3.50.43-001 - Subvenções Sociais.

Art. 3°..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 05 de Setembro de 2005.

JOCELITO KRUGPrefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 539/2008 - 05 de setembro de 2008

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em